



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de Setembro de 2018

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 207/18

Ref.: Ofício SGP-12 nº 809/2017

DOCREC

64/2018

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 647/17, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que altera a denominação do Viaduto Pacaembu para Viaduto Pacaembu Dr. Demerval Gonçalves, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/OL/vs
Resp 647-17

0189 - 05.09.2018 - 09:01/2018 - 13:23 - 006981 - 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - **SMUL**
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - **CASE**
Divisão de Logradouros e Edificações – **DLE**

Folha de informação nº _____

do processo nº 2017-0.179.081-1

em 20/12/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador Atílio Francisco

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL **647/17**

Local: Viaduto Pacaembú Dr. Demerval Gonçalves

SMUL CASE G

Sra. Coordenadora

COPIA

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica alterada a denominação do Viaduto Pacaembú para Viaduto Pacaembú Dr. Demerval Gonçalves, CADLOG 29.337-7, começa na Avenida Pacaembú e termina na Avenida Dr. Abraão Ribeiro, sobre as Ruas Barra Funda e da Várzea e a Estrada de Ferro da FEPASA (Setores 020, 021 e 074) - no Distrito da Barra Funda.”

O atual Viaduto Pacaembú é extensão natural da avenida de mesmo nome e a alteração de sua denominação, mesmo que permitida fosse, traria mais transtornos que benefícios aos munícipes e transeuntes.

Assim sendo passamos a responder apenas aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público

Item 2 – sim, é oficial e possui número de Cadlog 29.337-7

Item 3 – é bem público denominado pelo Decreto nº 15.777 de 1979 como Viaduto Pacaembu e a alteração desta denominação, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração, previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Item 4 – a denominação proposta, “Dr.Demerval Gonçalves” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a descrição está correta e é suficiente para sua perfeita localização, porém trata-se de alteração de denominação sem embasamento legal.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (praça) está correta.

São Paulo, 20/12/2017

Arq. Francisco Caldas Gil
Diretor de CASE DLE - SMUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
COORD. DE CADASTRO E SISTEMA ELETRÔNICO DE LICENCIAMENTO - CASE

Folha de informação nº _____

Do Processo nº 2017-0.179.081-1

em _____ / 12 / 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0647/17 – nome proposto: Viaduto Pacaembu
– Dr. Demerval Gonçalves – Autoria: Vereador Atílio Francisco.

INFORMAÇÃO: 817/INFO-G/2017

CASA CIVIL/ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

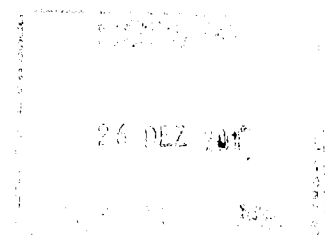
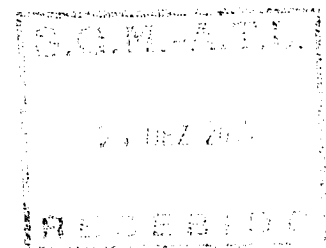
Inês Tereza F. Tavares
Agente de Apoio
SMUL/CASE

Devolvemos o presente com a manifestação de DLE (INFO-2) às
folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 0647/17.

São Paulo, 26 / 12 / 2017

MARLY KIATAKE

Coordenadora de Cadastro e Sistema Eletrônico de
Licenciamento Substº - CASE



Do
Em 11/12/2017 (a)

Memº 517/2017-ATL nº 17215735

M. Rogério dos Santos
Marta Rogério dos Santos
RF. 796.906-8

Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Assessora Especial

Assunto: **Viaduto Pacaembú Dr. Demerval Gonçalves**

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 647/17 de autoria do vereador **Atilio Francisco** que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "**Viaduto Pacaembú**" para "**Viaduto Pacaembú Dr. Demerval Gonçalves**".

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso do "**Viaduto Pacaembú**", oficializado pelo "**Decreto nº 15.777, de 29 de março de 1979**".

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescentadas a nomes que a população já consagrou.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 11/12/2017.

Luís Soares de Camargo
Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

CÓPIA

